



Medidas vigentes de restrições em pontos de entrada e atuação da Anvisa



Medidas de enfrentamento aos SARS-CoV-2 previstas Lei nº 13.979, de 2020

Compete a Anvisa:

- Adotar medidas na sua área competência previstas na Lei 9782, de 1999 (Art. 3º);
- Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa (Art. 3º, VIII);
- **Recomendação técnica (caráter assessorial)** sobre as medidas de restrição excepcional e temporária por rodovias, portos ou aeroportos direcionada aos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura (Art. 3º, I, § 6º-B).

Restrições vigentes – Portaria Interministerial 653/21

Entrada	Restrição	Exceções	Medidas adicionais - exceções
Aeroportos	Proibida a entrada de viajantes que tenham passado por Reino Unido, África do Sul, Irlanda do Norte e Índia nos últimos 14 dias;	I - brasileiro, nato ou naturalizado; II - imigrante com residência de caráter definitivo, por prazo determinado ou indeterminado, no território brasileiro; III - profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que identificado; IV - funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro; e V - estrangeiro: <ul style="list-style-type: none"> a) cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro; b) cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público ou por questões humanitárias; e c) portador de Registro Nacional Migratório; e VI - transporte de cargas; § 2º – tripulação marítima por via aérea.	Viajantes: Quarentena por quatorze dias. Transporte de cargas: <ul style="list-style-type: none"> • proibido o desembarque de tripulação, com exceções das emergências; • proibida a retirada de resíduos; efluentes e de trolleys de alimentos.
	Teste de RT-PCR no máximo 72h antes do embarque;	<ol style="list-style-type: none"> 1. Crianças com menos de 12 anos viajando acompanhadas; 2. Crianças com menos de 2 anos viajando sozinhas; 3. Tripulantes. 	1 - Acompanhantes devem testar negativo 3 – auto isolamento, monitoramento de sintomas, dentre outros
	Declaração de Saúde do Viajante - DSV (72h do embarque).	Não há	--

Restrições vigentes – Portaria Interministerial 653/21

Entrada	Restrição	Exceções	Medidas adicionais para as exceções
Portos	Circulação internacional apenas de cargas (exigência do Certificado de Livre Prática).	Desembarque apenas para retorno ao país de origem ou atendimento de emergência de saúde.	Monitoramento da autoridade sanitária (Anvisa)

Competências pela vigilância epidemiológica e controle de vetores

Ente	Vigilância Epidemiológica e controle de vetores	Base legal
União	Coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;	Lei 8.080/90: Art. 16, VI
Estados e Distrito Federal	coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica;	Lei 8.080/90 - Art. 17, IV, a
Municípios	Executar atividades de vigilância epidemiológica;	Lei 8.080/90 - Art. 18, IV, a
Anvisa	As atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras , serão executadas pela Agência, sob orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde.	Lei 9782/99 - Art. 6º, § 3º

Atuação da Anvisa nos aeroportos e portos

Ações da Anvisa em voos e embarcações

Abordagem de voo doméstico	23.873
Abordagem de voo internacional	2626
Abordagem de voo aeromédico	92
Abordagem de embarcação nacional	633
Abordagem de embarcação internacional	37
Inspeção de infraestrutura	278

Navios quarentenados por UF

Rio de Janeiro	119
São Paulo	26
Bahia	6
Pará	4
Pernambuco	4
Outros	11

Número de eventos, casos suspeitos, confirmados e óbitos de COVID-19 por UF em área de portos, aeroportos

UF	Eventos	Casos Suspeitos	Casos Confirmados	Óbitos
SP	2401	5630	3998	14